



O TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) N° 398/2025 PDI

PROTOCOLO Nº MIT2025141000018

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado.

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPES abaixo qualificados:

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 251/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº SSP PR. CPF nº (.770.549 residente e domiciliado à Rua CEP Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz PR, CPF nº 960.899 residente e Koch, brasileiro, R.G. Nº domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº CEP , Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de

Página 1 de 19

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c.





Identidade nº e domiciliado a Rua Curitiba – PR, – PR, doravante referida como "ICTPR".

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa. Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida, protocolo nº MIT2025141000018, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo 1).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Fortalecer as colaborações internacionais entre o Estado do Paraná e o Canadá por meio de apoio a projetos que se apresente em sintonia com os Domínios de Transformação definidos para os Ecossistemas Regionais, priorizando as áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência (CCT), a saber: Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Parágrafo único: As áreas prioritárias da Fundação Araucária podem ser acessadas na Nota Técnica 02/2021/FA, disponível em: http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados. Já os Domínios de Transformação e os Ecossistemas Regionais que fazem parte do Rotas 2040 podem ser consultados em: https://www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado (Anexo I), bem como os documento constantes do PI 09/2025 -PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA MITACS n.º 09/2025, publicado em 27 de Março de 2025, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11883, 5 de Maio de 2025.

Página 2 de 19

Assinatura Avançada realizada por: Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX) em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo 24.110.147-9 por: Cassia Harumi Shibuya em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: $\textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ \ com\ o\ c\'adigo:\ \textbf{bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c}.$





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O presente Convênio terá vigência de 4(quatro) meses após a sua assinatura, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para cumprimento do objeto do Convênio e prestação de contas final.
 - 3.1.1. O prazo de execução do projeto será de prazo de 1(um) meses.
- 3.1.2. O prazo de para apresentação da prestação de contas pela ICTPR TOMADORA será de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência.
- **3.1.3.** Findo o prazo previsto no item **3.1.2**, inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da **CONCEDENTE** que se encerrará em 60 (sessenta) dias.
- **3.2.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública. a critério da **CONCEDENTE**, por prazo igual ou inferior, por meio de celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante solicitação acompanhada de justificativa técnica apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **3.3.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.1.** O Plano de Trabalho (**Anexo I**) define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **PARTÍCIPES** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.
- **4.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICTPR TOMADORA** executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.
- **4.3.** Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos **PARTÍCIPES** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A

Página 3 de 19





subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

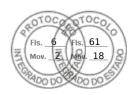
- **4.4.** Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.
- **4.5.** A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPES** quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONCEDENTE** compromete-se a:

- **5.1.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira:
- **5.1.2** Inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituílas:
- **5.1.3.** Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;
- **5.1.4** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos **PARTÍCIPES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- **5.1.5**. Analisar a prestação de contas dos **PARTÍCIPES**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- **5.1.6**. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- **5.1.7.** Notificar os **PARTÍCIPES**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.





5.2. A ICTPR TOMADORA compromete-se a:

- **5.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
- **5.2.1.1** Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**
- **5.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
- **5.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.
- **5.2.4.** Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- **5.2.4.1** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do **CONCEDENTE** para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- **5.2.5**. Devolver à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- **5.2.6.** Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a. Não for executado o objeto deste Convênio;
 - **b.** Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - **c.** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- **5.2.7.** Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- **5.2.8** Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação,

Página 5 de 19





de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b.** prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e. prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 5.2.8 Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- 5.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.
- 6.2. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº. 12.020/1998 e regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR TOMADORA em conta específica, aberta em Banco Oficial ou Conta

Página 6 de 19

Assinatura Avançada realizada por: Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX) em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo 24.110.147-9 por: Cassia Harumi Shibuya em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: $\textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ \ com\ o\ c\'odigo:\ \textbf{bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c}.$





Única do Tesouro Nacional, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

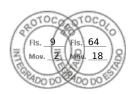
- **7.2** A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.
- **7.3** Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR TOMADORA, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.
- **7.4** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.
- **7.5** Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

- **8.1.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a **ICTPR TOMADORA** e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações definidas no objeto do presente instrumento jurídico, sob pena de restituição à **CONCEDENTE**. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.
- **8.2** A **ICTPR TOMADORA** deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:
- **8.2.1.** A **ICTPR TOMADORA** concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não

Página 7 de 19





aliená-los;

- 8.2.2. O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- 8.2.3. O coordenador deverá comunicar à ICTPR TOMADORA. imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 8.2.4. Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR TOMADORA e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente:
- 8.2.5. O coordenador deverá informar à ICTPR TOMADORA a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- 8.2.6. A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS

- 9.1. Observados os critérios e procedimentos previstos na Chamada de Projetos ou no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, os PARTÍCIPES poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.
- 9.2. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.
- 9.3. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual nº 20.541/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 10.1. A ICTPR TOMADORA deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, além das demais legislações pertinentes.
- 10.1.1. A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 - TCE/PR e regulamentada pela

Página 8 de 19

Assinatura Avançada realizada por: Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX) em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo 24.110.147-9 por: Cassia Harumi Shibuya em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: $\textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ \ com\ o\ c\'adigo:\ \textbf{bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c}.$





Instrução Normativa 61/2011, as de:

- **10.1.2** Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- 10.1.3. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- **10.1.4**. Atender as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE** dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo:
- **10.1.5.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica seja em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional;
- **10.1.6.** Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ICTPR TOMADORA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- **10.1.7.** Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendoos à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
 - 10.1.8. Submeter-se à regulação instituída pela CONCEDENTE;
- **10.1.9.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a **CONCEDENTE**;
 - 10.1.10. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- **10.2.** O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pela **CONCEDENTE** e pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 11.1. Na consecução do objeto do presente Convênio, <u>é vedado</u> à ICTPR TOMADORA:
- **11.1.1.** Celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- **11.1.2.** Realizar despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens

Página 9 de 19





ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

- **11.1.3.** Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - **11.1.4.** Atribuir de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 11.1.5. Transpassar, ceder ou a transferir a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR TOMADORA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento:
- **11.1.6.** Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo:
- 11.2. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
- **11.2.1.** Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - 11.2.2. Relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- **11.2.3**. Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- **11.2.4**.Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- **11.2.5**. Relativas ao pagamento de honorários de dirigente da instituição beneficiada, bem como a gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.
- 11.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.
- **11.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a **CONCEDENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à CONCEDENTE, na

Página 10 de 19

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c.





fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- **b.** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- **c.** Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- **d.** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- **e.** Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- **f.** Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- **g.** Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do Convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- I. O fiscal do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- **m.** Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- **n.** Áprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- o. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- **p.** Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- q. Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das

Página 11 de 19





infrações.

- **r.** Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.
- **12.2.** Fica indicado como Gestor e Fiscal do Convênio o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 526.459 para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da **CONCEDENTE**.
- **12.3.** Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da **CONCEDENTE** apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:
- **12.3.1.** Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da **CONCEDENTE**.
- **12.3.2.** Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- **12.4.** Não sendo prestadas as contas devidas pelos **PARTÍCIPES** nos prazos estabelecidos, a **CONCEDENTE** instaurará, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial.
- **12.5.** Compete ao Controle Interno da **CONCEDENTE**, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

- **13.1.** O presente Convênio será rescindido em caso de:
- **13.1.1**. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- **13.1.2**. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extincão:
 - 13.1.3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 13.1.4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- **13.1.5.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- **13.1.6.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - 13.1.7. Nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.089/2022;

Página 12 de 19





13.1.8. Demais casos previstos em Lei.

- **13.2.** Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.
- 13.3. A rescisão unilateral do Convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- **13.4.** A **ICTPR TOMADORA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.
- **13.5.** A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das **PARTÍCIPES** deste Convênio, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento jurídico e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **14.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **14.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- **14.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:
 - a. notificar imediatamente a CONCEDENTE;
 - b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao

Página 13 de 19

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c.





requerimento; e

- **c.** eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;
- **14.4.** Os **PARTÍCIPES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- **14.5.** Os **PARTÍCIPES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- **14.6.** A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **14.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **14.8.** A partícipe deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- **14.9.** Os **PARTÍCIPES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **14.10.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 14.11. A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados

Página 14 de 19





- a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.
- **14.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **ICTPR TOMADORA** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- **14.13.** A **ICTPR TOMADORA** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- **14.14.** A **ICTPR TOMADORA** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **15.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da **ICTPR TOMADORA**.
- **15.1.** A **ICTPR TOMADORA** deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- **15.2.** Caberá unicamente à **ICTPR TOMADORA** praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a **CONCEDENTE** dos andamentos correspondentes.
- **15.3.** Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela **ICTPR TOMADORA**, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação

Página 15 de 19





efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

- **15.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da **CONCEDENTE**).
- **15.5.** Ressalvada condição diversa previamente estabelecida em acordo entre a Fundação Araucária e o parceiro público ou privado para promoção da Chamada Pública que tenha dado origem à presente contratação, toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- **16.** Os **PARTÍCIPES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **16.1** Os **PARTÍCIPES** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.2. Se privada, a **ICTPR TOMADORA** declara e garante que:

- a. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- **b.** não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco)

Página 16 de 19

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c**.





anos;

- c. não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d. não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.
- 16.3. A ICTPR TOMADORA privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

- 17.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da CONCEDENTE, a quem incumbe tais providências, na forma do art. 686 do Decreto Estadual no 10.086/2022.
- 17.2. A CONCEDENTE e a ICTPR TOMADORA deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.
- 17.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região

Página 17 de 19

Assinatura Avançada realizada por: Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX) em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo 24.110.147-9 por: Cassia Harumi Shibuya em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: $\textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ \ com\ o\ c\'adigo:\ \textbf{bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c}.$





Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2 Caso seja partícipe do presente ajuste ICT federal, ou caso se trate de ajuste cuja solução de controvérsias deva dar-se na forma do art. 109, da Constituição da República, será competente o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, pertencente à Seção Judiciária do Estado do Paraná, da Justiça Federal.





Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,	11	de	iunho	de 20 25.
ourilibu,		ac	Julillo	uc 20 20.

Salete Paulina Machado Sirino Representante Legal UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Ramiro Wahrhaftig Diretor-Presidente Fundação Araucária

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

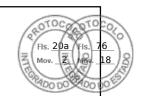
1: Fernanda C. Scheid CPF: 950.189

2: Gisele Maria Ratiguieri CPF: 309.089

Página 19 de 19

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/06/2025 16:11. Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 04/06/2025 15:59. Demais assinaturas na folha 20a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c**.





Documento: TermodeConvenio398.2025.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/06/2025 16:11 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 09/06/2025 17:38 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: Cassia Harumi Shibuya em: 04/06/2025 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: bad8f84c34077f0d89d509ea6033b39c.





 ${\tt Documento:} \textbf{TermodeConvenio398.2025_DATADO.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Gerson Luiz Koch em 17/06/2025 10:08.

Assinatura Avançada realizada por: Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 18/06/2025 09:57 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 11/06/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

6ª feira | 13/Jun/2025 - Edição nº 11912

MUNICÍPIO DE VENTANIA AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia dois de julho de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a pavimentação e recape asfáltico em CBUQ, sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 4.453,16 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos. Trechos de Recape: - RUA JANDIRA GONÇALVES: entre Rua Julio Gonçalves e Rua Paulo Bracisiewrcz; - RUA MARIA DO CARMO: entre BR-153 e Rua Jandira Gonçalves; - RUA PAULO BRACISIEWRCZ: entre Rua Jandira Gonçalves e Travessa Expedicionário. Trecho de Pavimentação: - RUA PAULO BRACISIEWRCZ: entre Rua Jandira Gonçalves e Travessa Expedicionário; Área Recape e Pavimentação: 4.453,16 m². Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, conforme discriminados no Termo de Referência - Anexo do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 635.567,15 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). As despesas decorrentes da execução das obras/serviços correrão a conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 946064/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e recursos próprios do Município, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 13/06/2025 Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 02/07/2025 Data início da fase de lances: 02/07/2025 às 09:00 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida e baixada na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "www.bll.org.br", no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo WhatsApp (42) 99801-9924 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de junho

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal

78792/2025

Xambrê

PREFEITURA DE XAMBRÊ

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 25/2025

O município de Xambrê - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 25/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais, equipamentos de segurança, uniformes e aparelhos eletroeletrônicos, para atender ao Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná - ProVigiA-PR, o qual atende a todos os setores da Secretaria de Saúde.

VALOR MAXIMO R\$ 61.664,72(sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08:00 horas do dia 02/07/2025

> Jessica Aliny de Oliveira AGENTE DE CONTRATAÇÃO

78906/2025

Entidades Municipais

Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrume nto	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 247/2025 PDI	APC	R\$ 356.8 00,00	Projeto UCR202427 1000012 – Chamada de Projetos n.° 15/2024	11/06/2025	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 217/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 3.554. 125,00	Projeto AGE202449 1000001 – Chamada de Projetos n.° 25/2024	11/06/2025	Vigência de 24 meses a partir da data de assinatura

CV 383/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 16.08 0,00	Projeto MIT202514 1000015 – Processo de Inexigibilidade n.° 09/2025	11/06/2025	Vigência de 6 meses a partir da data de assinatura
CV 398/2025 PDI	UNES PAR	R\$ 16.08 0,00	Projeto MIT202514 1000018 – Processo de Inexigibilidade n.º 09/2025	11/06/2025	Vigência de 4 meses a partir da data de assinatura
CV 389/2025 PDI	UNILA	R\$ 16.08 0,00	Projeto MIT202514 1000026 – Processo de Inexigibilidade n.º 09/2025	11/06/2025	Vigência de 4 meses a partir da data de assinatura
CV 357/2025 PDI	FAPED	R\$ 834.5 82,27	Projeto 23.687.358-7 – Processo de Inexigibilidade n.° 07/2025	11/06/2025	Vigência de 51 meses a partir da data de assinatura
CV 426/2025 PDI	FADEC UEM	R\$ 349.4 68,51	Projeto 23.687.358-7 – Processo de Inexigibilidade n.° 24/2025	11/06/2025	Vigência de 39 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig Presidente

Gerson Koch

Diretor de Administração e Finanças 78764/2025

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA nº 105/2025

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o contido nos artigos 134 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2005 e o veiculado no protocolo em epígrafe, RESOLVE aprovar o Plano de Trabalho concernente ao PROJETO STADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – PARANÁ FAZ CIÊNCIA 2025, sob o protocolo 24.025.688-6, onde configura como executora a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro (FAU), sediada na Rua Afonso Botelho, 838 - Trianon, Guarapuava - PR, CEP 85012-030, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.757.610/0001-22, tendo como interveniente técnica a Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.902.914/0001-72. O projeto tem como objetivo promover ações de popularização, divulgação e socialização entre as instituições científicas e tecnológicas do estado e a sociedade paranaense, por meio de diversas mostras científicas interativas, atividades de ensino, pesquisa e extensão para reflexão crítica sobre a Ciência, a Tecnologia e a Inovação e seu papel para a transformação social e ambiental, no montante de até R\$ 3.998.510,00 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos) com recursos da Fundação Araucária, a ser provido pelo exercício financeiro de 2025 nos termos da Lei Estadual N°. 251/2023.

Data Assinatura: 05 de junho de 2025

RAMIRO WAHRHAFTIG Presidente da Fundação Araucária

LUIZ MÁRCIO SPINOSA Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação Araucária

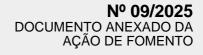
GERSON KOCH

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Araucária 78803/2025











Protocolo Nº: MIT2025141000018

Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida

Rafael Bueno Noleto - rafael.noleto@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

• INSTITUIÇÃO PROPONENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• CAMPUS

União da Vitória

TÍTULO DO PROJETO

Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida

LÍDER DO PROJETO

Nome: Rafael Bueno Noleto CPF: 821.399

E-mail: rafael.noleto@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Doutorado Função: Coordenador

Atividades Envio da documentação, execução do projeto, envio de relatório e

desempenhadas: prestação de contas;

Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

EQUIPE

EQUIPE ENVOLVIDA

*Esse campo não é obrigatório.

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Nível formação: Graduação

Função: Pesquisador (bolsa)

AtividadesDesenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades para o Programa MITACS e Fundação Araucária para pesquisa no

Canadá.

Horas dedicadas: Sem horas dedicadas no projeto

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 6/5/2025 09:21

Página 1 de 5



Nº 09/2025 DOCUMENTO ANEXADO DA AÇÃO DE FOMENTO



PI 09/2025 - PROGRAMA INTERNACIONAL DE MOBILIDADE MITACS GLOBALINK RESEARCH INTERNSHIP CANADÁ E/OU PARANÁ FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA MITACS

Protocolo Nº: MIT2025141000018 Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida

Rafael Bueno Noleto - rafael.noleto@unespar.edu.br

DESCRIÇÃO DO PROJETO

• PLANO DE APRESENTAÇÃO

As espécies não são evolutivamente independentes, e seus atributos fenotípicos e ecológicos dependem, até certo ponto, de sua relação filogenética. Espécies intimamente relacionadas tendem a exibir semelhanças devido a mecanismos de conservadorismo de nicho que limitam a diversificação fenotípica ou por meio de modelos neutros de evolução. Consequentemente, conservar a maior quantidade de diversidade evolutiva também pode garantir a preservação de uma quantidade substancial de serviços ecossistêmicos e diversidade fenotípica.

RESUMO DA PROPOSTA

Uma abordagem para proteger uma porção significativa da árvore da vida é por meio da conservação de espécies filogeneticamente únicas, ou seja, espécies que compartilham quantidades mínimas da árvore da vida com outras espécies. Para determinar quais espécies devem ser priorizadas para a proteção da árvore da vida, uma abordagem é integrar métricas de ameaça/vulnerabilidade com informações filogenéticas. As listas de priorização atuais que incorporam informações filogenéticas focam em espécies emblemáticas ou incluem apenas algumas linhagens que têm filogenias quase totalmente resolvidas (por exemplo, tubarões e raias, mamíferos, plantas). Para superar essas limitações, este projeto de pesquisa visa produzir (i) filogenias de síntese com base em informações taxonômicas e filogenéticas disponíveis na literatura; e (ii) quantificar a singularidade filogenética das espécies para definir prioridades para conservação. Para atingir tal objetivo, importaremos filogenias abertas de clados escolhidos e organizaremos informações taxonômicas de bancos de dados on-line e literatura para construir uma filogenia de síntese com todas as espécies dentro do clado alvo. A filogenia de síntese será usada para calcular o índice de singularidade filogenética para todas as espécies e subsidiar esforços de conservação para proteger a árvore da vida. Finalmente, esta abordagem definirá uma linha de base para a priorização filogenética de outros clados com escasso conhecimento filogenético.

OBJETIVO GERAL

Avaliar a vulnerabilidade filogenética de peixes ósseos, levando em consideração sua vulnerabilidade à sobrepesca, vulnerabilidade climática e status de ameaça.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar se algum dos índices de vulnerabilidade exibe sinal filogenético, ou seja, espécies intimamente relacionadas têm maiores valores semelhantes do que o esperado aleatoriamente

Analisar se a perda das espécies em maior risco levaria a uma perda significativa de história de vida

- RESULTADOS ESPERADOS
- PUBLICAÇÃO DE ANAIS

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 6/5/2025 09:21

Página 2 de 5





Protocolo Nº: MIT2025141000018 Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida

Rafael Bueno Noleto - rafael.noleto@unespar.edu.br

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO EM REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROMOVER INTERCÂMBIO CIENTÍFICO CULTURAL

1

• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES

*Esse campo não é obrigatório.

1

INDICADORES DO PROGRAMA

• SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO?

Não

ORÇAMENTO BOLSAS

ORÇAMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

RESUMO TOTAL

*Esse campo não é obrigatório.

Valor Porcentagem (sobre o valor

solicitado)

 Corrente:
 R\$ 16.080,00
 100.00

 Contrapartida:
 R\$ 0,00
 0.00

 Total:
 R\$ 16.080,00
 100

RESUMO POR ELEMENTO

*Esse campo não é obrigatório.

Elemento Solicitado Contrapartida Total Porcentage

m

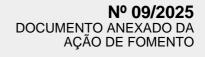
Despesas Corrente

AUXÍLIO FINANCEIRO A R\$ 16.080,00 -- R\$ 16.080,00 100.00

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 6/5/2025 09:21

Página 3 de 5







Protocolo Nº: MIT2025141000018

Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida

Rafael Bueno Noleto - rafael.noleto@unespar.edu.br

ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE **ESTUDOS E PESQUISAS:**

Total: R\$ 16.080,00 R\$ 0.00 R\$ 16.080,00 100

DESPESAS DE BOLSA

*Esse campo não é obrigatório.

BOLSA MITACS GRADUAÇÃO

Categoria: Corrente

Qtde.:

R\$ 16.080,00 Valor

unitário:

R\$ 16.080,00 Total:

Para cobrir passagens aéreas, visto e auxílio.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

• CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

DURAÇÃO EM MESES

1

ETAPA 1

Título Início Fim Mês 1 1 Descrição

Deslocamento até o laboratório onde será realizada a pesquisa. Ler sobre a história filogenética dos peixes, explorar as ferramentas R em filogenias abertas e como visualizar e manipular filogenias.

Valor total R\$ 16.080,00

EQUIPE

Rafael Bueno Noleto Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Coordenador

CPF: .821.399rafael.noleto@unespar.edu.br 160

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nicole Cristine Iliuk Nome:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Categoria: Não informado Função: Pesquisador (bolsa)

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 6/5/2025 09:21

Página 4 de 5





Protocolo Nº: MIT2025141000018

Quantificação da exclusividade filogenética na árvore da vida

Rafael Bueno Noleto - rafael.noleto@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS

BOLSA MITACS GRADUAÇÃO

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E

PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 16.080,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 16.080,00

ANEXOS

• DOCUMENTOS

Bolsas - Carta de Aceite Extensão
MITACS Award Letter.pdf application/pdf

Roteiro Descritivo da Proposta Extensão
Roteiro Descritivo assinado.pdf application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR Extensão

Termo de Anuencia assinado.pdf application/pdf

• DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 6/5/2025 09:21





Documento: PlanodeTrabalho.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Rafael Bueno Noleto (XXX.821.399-XX) em 04/06/2025 16:23 Local: UNESPAR/UVA/DIV/PES/POS-GRAD.

Inserido ao protocolo **24.110.147-9** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 04/06/2025 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.